



DECRETO Nº 0431/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETO:

Art. 1º. Este decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem serem nomeados ao cargo.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. Serão considerados em condições de participarem do cargo os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos da avaliação.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria nº 1.371/2023, de 01 de fevereiro de 2023, com os seguintes membros:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II – Representantes de pais e alunos das instituições;
- III - Representantes de Profissionais da Educação efetivos na Unidade

Escolar;

- IV - Representante dos conselhos escolares;
- V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

§ 1º. A Comissão será presidida por servidor designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função, deverá executar plano de gestão participativo, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.

§1º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela secretaria municipal de educação.

§2º. Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 3 (três) anos subsequentes, uma única vez, conforme estabelecido neste Decreto.

§3º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:

- a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;
- b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;
- c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;
- d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- e) elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar;
- f) cumprimento de prazos para envio de dados à secretaria municipal de educação;
- g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;
- h) desempenho nas avaliações externas tais como: Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).



Art. 7º. Ocorrerá vacância do cargo ou função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término do mandato;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 8º. A exoneração do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;
- c) descumprimento do projeto de gestão;
- d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades;
- e) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação caberá o planejamento, organização e realização de todo o processo de avaliação, inclusive análise e deliberação dos recursos eventualmente interpostos e definição final para edição do Decreto que apresentará, em ordem alfabética, a relação dos candidatos aptos, para livre escolha da autoridade competente, para fins de nomeação.

Art. 10º. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 11º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 12º. Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de uma determinada unidade de ensino, fica a cargo da autoridade competente, indicar servidor para o cargo ou função, o qual será escolhido dentre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia,
Estado de Goiás, em 15 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR
de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 15/02/2023.


Fernando Silvestre de Oliveira
(Sec. Mun. de Administração)
Portaria nº 0908/2022

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br



ANEXO I DO DECRETO Nº 0431/2023:

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROFESSOR:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTOS MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	50	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	40	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	30	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	20	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	50	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	40	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	30	
4 - Graduação em Pedagogia	30	
5 - Não é graduado em Pedagogia	10	
6 - Cursando Especialização em Gestão Escolar	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	50	
2 - Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	40	
3 - Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	30	
4 - Tem menos de 100 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Já foi diretor escolar por mais de 2 anos	50	
2 - Já foi coordenador escolar por mais de 2 anos	40	
3 - Já foi secretário escolar por mais de 2 anos	30	
4 - Já foi presidente do Conselho escolar por mais de 2 anos	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - REGISTRO DE PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	50	



2 - Já sofreu penalidade de advertência	40	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	20	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO		
1 - Questionário disponibilizado no edital	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Avaliação realizada em ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

Membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Representantes de pais e alunos das instituições;	
Representantes de Profissionais da Educação efetivos na Unidade Escolar;	
Representante dos conselhos escolares;	